LEI nº 1.803, de 17 de fevereiro de 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir premiação financeira no desfile de rua de escolas de samba e blocos carnavalescos.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a premiar com uma quantia em dinheiro, o 1º, 2º, 3º e 4º colocados no desfile de rua de escolas de samba e blocos carnavalescos a ser realizado no dia 24 de fevereiro, dentro das comemorações do Carnaval/95.

Art. 2º - A premiação consistirá nos seguintes valores:

1º colocado - R$ 600,00 (seiscentos reais)
2º colocado - R$ 300,00 (trezentos reais)
3º colocado - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
4º colocado - R$ 100,00 (cem reais)

Art. 3º - A avaliação será feita por um corpo de jurados, integrado por pessoas com conhecimento dos vários quesitos a serem julgados.

Art. 4º - Para cada quesito julgado, será atribuída pontuação de 1 a 10, admitindo-se a fração de meio ponto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar na importância de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinqueta reais), para cobertura de despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação:

0500 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0501 - TURISMO
0501.1165364 2.017 - Manutenção das Atividades do Turismo
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 1.150,00

Art. 6º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

0500 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0501 - TURISMO
0501.1165364 1.017 - Obras e Instalações de Empreendimentos Turísticos
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R$ 1.150,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 de fevereiro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal